

## **LEI N° 791, DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre as instâncias de controle social, deliberativas do Sistema Único de Saúde do Município de União de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As instâncias de que trata esta Lei, as Conferências Municipais e o Conselho Municipal de Saúde de caráter permanente terão, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, nos seus níveis de abrangência, composição paritária entre usuários e demais segmentos representados, ou seja, trabalhadores do Sistema de Saúde e prestadores públicos e privados de serviços de saúde.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde de União de Minas – CMS:

**I** - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde.

**II** - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes.

**III** - Apreciar as questões de interesse da Saúde no âmbito do Município.

**IV** - Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada de nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos membros no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde.

**V** - Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham a manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde.

**VI** - Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

**VII** - Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área da saúde.

**VIII** - Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento da política da saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na Política Municipal de Saúde.

**IX** - Convocar, extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde.

**X** - Elaborar seu Regimento Interno.

**XI** - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPITULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde, será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e paritária com 12 membros, sendo 50% de

usuários, 25% de trabalhadores na saúde e 25% de prestadores de serviços (públicos e privados), ficando assim representados:

**I - Representantes do Governo Municipal e prestadores privados de serviços de saúde:**

A – O Secretário Municipal de Saúde e mais 01 representante indicado pelo Prefeito;

B – 01 representante dos prestadores privados de serviços ( hospitais, laboratórios, etc.)

**II – Representantes dos profissionais da saúde:**

A – 01 representante dos servidores da saúde com nível fundamental de ensino;

B – 01 representante dos servidores da saúde com nível médio de ensino;

C – 01 representante dos servidores da saúde com nível superior de ensino.

**III – Representantes dos usuários:**

A – 06 representantes das áreas de abrangência da ESF (Estratégia Saúde da Família).

**§ 1º** Os componentes do CMS (titulares e suplentes) serão eleitos entre os delegados que participarem de cada conferência municipal de saúde, com exceção dos representantes do governo que serão indicados pelo Prefeito Municipal. A eleição se dará em assembléia dos segmentos ao final de cada conferência municipal de saúde.

**§ 2º** As atas das Assembléias, com a assinatura dos presentes e a indicação dos efetivos e suplentes, serão encaminhadas ao gestor do SUS para homologação.

**§ 3º** A cada titular do CMS corresponderá um suplente de acordo com a ordem de votação do segmento na eleição correspondente ou

indicação no caso de representantes do governo. No caso dos usuários será considerada a ordem de votação de cada área de abrangência do ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA).

**§ 4º** O mandato dos membros do CMS extingue a cada 02 anos na posse dos novos conselheiros.

**Art. 5º** Os membros efetivos e suplentes do CMS serão empossados pelo Prefeito Municipal em livro de atas próprio para esse expediente.

**Art. 6º** O conselheiro que faltar sem motivo justificado a (2) reuniões consecutivas, ou (4) alternadas, no período de um ano, será substituído por suplente eleito entre os demais membros do mesmo segmento.

**§ 1º** A substituição do representante efetivo dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores privados de serviços dar-se-á pela ordem de votação do mais votado ao menos votado e assim sucessivamente, tanto para a vacância, quanto para ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§ 2º** No caso de se esgotar os suplentes eleitos para recomposição dos membros efetivos, o segmento deverá ser comunicado para proceder à eleição de novos membros para conclusão paritária do mandato.

## SEÇÃO II

### DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 6º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;

- Segundo Secretário;

**§ 1º** A Mesa Diretora, inclusive o Presidente, será eleita entre os membros efetivos do Conselho, na primeira reunião após a eleição para o mandato, de 1 (um) ano. O sobredito mandato poderá, com aprovação dos membros do conselho, ser prorrogado por igual período.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário e viabilizará os recursos financeiros e materiais para a efetiva atuação do CMS através do Fundo Municipal de Saúde, para realização das Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde, bem como um Servidor Municipal, para realizar a função de Secretário (a) Executivo do CMS.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas mínimas:

**I** - o plenário é o órgão de deliberação máxima;

**II** - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Mesa Diretora , pelo Secretário Municipal de Saúde quando for de interesse público ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

**§ 1º** As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus representantes efetivos.

**§ 2º** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde.

**§ 3º** Cada Conselheiro terá direito a um voto.

**Art. 9º.** O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de União de Minas - CMS são públicas.

**Art. 11.** Dentro de sessenta (60) dias de vigência desta Lei, o CMS editará o regimento interno, adaptado a esta nova Lei.

## **SEÇÃO IV**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do disposto no Art.2º:

**I** - Aprovar o Plano Municipal de Saúde, observando a legislação e normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde.

**II** - Apreciar e definir critérios para a celebração de contratos, convênios, consórcios ou ajustes entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde e fiscalizar seu funcionamento.

**III** – Apreciar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde trimestralmente conforme a Lei Federal nº 8689, de 27/07/93, no seu art.12.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões técnicas por assunto, segundo necessidades definidas pela plenária, composta por conselheiros efetivos e/ou suplentes, e ainda, por pessoas da comunidade em geral, conforme a necessidade, sendo que todos

os seus estudos, pareceres ou sugestões deverão ser submetidos à plenária para deliberação final.

## **SEÇÃO V**

### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 13.** Na elaboração do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, será definida Dotação Orçamentária para cobrir as despesas realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

**Art. 14.** A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se com membros do CMS e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do governo municipal, prestadores privados de serviços, trabalhadores da saúde e usuários eleitos em pré-conferências de saúde realizadas no âmbito do município.

**Art. 15.** As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas pelo Prefeito Municipal a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§1º** As regras de organização e funcionamento das Conferências serão formuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, homologado pelo Gestor Municipal de Saúde e submetido à Plenária Geral das mesmas, após suas seções de abertura.

**Art. 16.** O CMS poderá vetar a legitimidade da Conferência, em caso de comprovar irregularidade no processo de sua convocação ou eleição de delegados, devendo ser convocada outra Conferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o voto.

**Art. 17.** Será de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que não coincidirá com o término do mandato do Governo Municipal.

**Parágrafo Único.** A função de conselheiros, bem como de membros de comissões, não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG, 18 de junho de 2015.

**Antonio Guilherme Nunes**

Prefeito